



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 25/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
QUALYTA LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.004.446/0001-00, com sede no SIBS Quadra 03 Conjunto 'A' Lote 57 – Núcleo Bandeirante/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1085607 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.928.291-68, conforme procuração particular, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020; do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001682/2020-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão gráfica e acabamento de livro e respectivos cartões de encaminhamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 14/10/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 132/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001682/2020-19 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme caracterização e forma de execução especificadas a seguir:

serviço	especificação	quantidade de páginas	tiragem
Impressão e acabamento do livro “Direitos Fundamentais em Debate - Estudos em Comemoração aos 20 Anos da Escola Superior do Ministério Público da União”	<ul style="list-style-type: none"> • Formato fechado 15,8 x 22,8 cm • Capa com orelhas de 8 cm cada, impressa a 4x0 cores, em papel cartão Supremo 250 g/m². • Miolo impresso a 1 x 1 cor em papel Pólen Soft 70 g/m². • Acabamentos: laminação BOPP fosco na frente, verniz UV localizado na frente, alceamento, dobra, cola PUR e costura. 	848 páginas	900 exemplares
Impressão de cartões de encaminhamento de obra	<ul style="list-style-type: none"> • Formato 7,5 x 10,0 cm • Impressão a 4 x 4 cores em papel cartão Duo Design 250 g/m². • Acabamento: refile. 	-	900 unidades

1. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser realizados em estrita conformidade com os projetos gráficos e arte finais fornecidos pela Divisão de Editoração e Publicações da ESMPU e com os materiais descritos na tabela acima;
2. Os serviços somente serão executados mediante preenchimento de ordem de serviço eletrônica;
3. Os arquivos poderão ser enviados à CONTRATADA por e-mail ou por compartilhamento “em nuvem”;
4. Os trabalhos de impressão e acabamento em papel somente poderão ser executados em caráter definitivo após a apresentação de, no mínimo, uma prova gráfica, tanto de miolo como de cor de capa e de cartão, que deverá ser submetida à avaliação Divisão de Editoração e Publicações da ESMPU e aprovada por meio de carimbo/etiqueta específico, com assinatura identificada na primeira página das provas;
 - a. A confecção de provas gráficas dos materiais gráficos deverá ser feita com os papéis especificados neste instrumento.
5. A impressão offset e/ou impressão digital deverá ser feita em alta resolução, obedecendo, criteriosamente, às dimensões, aos formatos, às gramaturas, aos acabamentos e às demais especificações fornecidas pela CONTRATANTE após aprovação;
6. O acondicionamento dos produtos deverá ser feito em embalagens resistentes e adequadas, sob pena de devolução e substituição de quaisquer avarias decorrentes do frete;
7. Os custos de impressão, provas e chapas necessárias para produção já devem estar inclusos nos valores a serem apresentados, não se permitindo cobranças extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo e local de entrega dos serviços.

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, mediante atesto de recebimento;
2. O prazo máximo para apresentação das provas gráficas é de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem do serviço acompanhada da arte-final;

3. Quando houver necessidade de realizar ajustes ou correções, a CONTRATADA terá mais 1 (um) dia útil para apresentar novas provas gráficas;
4. O prazo máximo para entrega dos exemplares impressos é de 10 (dez) dias úteis contados da data do “Imprima-se”, o que será feito por meio de carimbo/etiqueta do responsável pela área técnica demandante;
5. Todos os serviços serão apresentados para aprovação na Divisão de Editoração e Publicações da Secretaria de Comunicação Social, na Escola Superior do Ministério Público da União – SGAS L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília-DF;
6. Os serviços deverão ser entregues definitivamente no Distrito Federal, na sede da ESMPU, conforme orientações da CONTRATANTE em ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualidade dos serviços.

1. A CONTRATADA deve possuir parque gráfico próprio, com equipamentos automatizados que confram maior rapidez e qualidade ao trabalho e toda a estrutura necessária à execução dos serviços de impressão offset e digital, de acabamento, de embalagem e transporte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE;
2. A CONTRATADA deverá realizar, antes da entrega, controle de qualidade do material quanto às especificações e a todos os aspectos de impressão, clareza das imagens, uniformidade de tons e cores e aos detalhes de acabamento;
3. Exemplares com erro de montagem ou problemas de acabamento deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA;
4. Na execução do contrato, é vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do preposto.

1. Para os serviços constantes deste ajuste, a CONTRATADA deverá disponibilizar preposto durante todo o período de vigência do contrato e apresentar declaração em que constem seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados;
2. O preposto atuará na sede, filial ou escritório no Distrito Federal (incluindo a região do entorno) da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos pela área técnica, observadas as condições a seguir:

- a. Provisoriamente – no ato da entrega, cujo prazo é de 10 (dez) dias úteis após ordem de serviço, para verificação de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços;
- b. Definitivamente – após aferição de conformidade, qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceite, mediante atesto de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. zelar pelo cumprimento das obrigações e dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. receber e aprovar os serviços;
7. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
10. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
11. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
12. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. apresentar declaração de que possui, em seu próprio parque gráfico, todos os equipamentos necessários à realização do objeto deste ajuste;
2. apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, serviços de impressão e confecção de publicações e materiais diversos de complexidade semelhante ao objeto deste instrumento. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter razão social, CNPJ e endereço completo da CONTRATANTE e da CONTRATADA; características do serviço prestado e quantidade de material produzido; data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
3. cumprir fielmente o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos e dentro dos melhores padrões de qualidade;
4. entregar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, nas especificações solicitadas na ordem de serviço, assegurando que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas;
5. apresentar, no prazo determinado, as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento;
6. submeter-se à fiscalização, acatar as exigências e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
7. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, assegurando mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços contratados, dispondo, para tanto, de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
8. responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
9. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
10. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
11. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
12. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
13. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, estando todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) reservados à CONTRATANTE.
15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, se houver, ou dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
19. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
20. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
21. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
22. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
23. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes, 3 – Outras Despesas Correntes, 90 – Aplicações Diretas, 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000323, de 18/11/2020, no valor de R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 29.196,00** (vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais), conforme valores unitários abaixo:

--	--	--	--	--

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>LIVRO DIREITOS FUND. EM DEBATE - ESTUDOS EM COMEM. AOS 20 ANOS DA ESMPTU no formato fechado 15,8 x 22,8 cm, N°. de páginas: 1.060 Capa com 2 orelhas 8 cm cada em papel SUPREMO 250 g/m² impressos à 4x0 cores. Acabamentos: LAMINAÇÃO BOPP FOSCO FRENTE, VERNIZ UV LOCALIZADO FRENTE Miolo em papel POLEN SOFT 70 g/m² impressos à 1x1 cores. Acabamentos: COSTURADO E COLADO.</p>	900	32,12	28.908,00
2	<p>CARTÕES DE ENCAMINHAMENTO DE OBRA no formato 7,5 x 10,0 cm, em papel CARTÃO DUO DESIGN 250 g/m² impressos à 4x4 cores. Acabamentos: REFILADO.</p>	900	0,32	288,00
TOTAL				29.196,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto

e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. d) 0,5 % a 5% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	1% ao dia sobre o valor total do contrato
3	3% ao dia sobre o valor total do contrato
4	4% ao dia sobre o valor total do contrato
5	5% ao dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais sanções previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das sanção prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

Em virtude das políticas de preservação ambiental patrocinadas pelo Ministério Público, a empresa proponente deverá apresentar, como requisito para sua regular habilitação, declaração comprobatória de que adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos produtos gráficos, conforme modelo constante do Anexo I deste ajuste, além de documento válido que ateste o seu credenciamento na cadeia de custódia/certificação FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Florestal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

A **GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 11.004.446/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS, DECLARO**, para fins de contratação de prestação de serviços para a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que:

A empresa **GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA** adota práticas de sustentabilidade na utilização de insumos e destinação de subprodutos e nas fases do processo de impressão, acabamento e acondicionamento dos seus produtos gráficos.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.



Documento assinado eletronicamente por **antonio alberto nunes santos, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 16:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 18/11/2020, às 16:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0249118** e o código CRC **06B5EFBC**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001682/2020-19
ID SEI nº: 0249118

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/11/2020 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Conservação e Restauração dos Bens Móveis e Integrados da Igreja do Santíssimo Sacramento Matriz de Santo Antônio, em Recife-PE, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/11/2020 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Oliveira Lima, 824 Boa Vista - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: 15/01/2021 às 10h00.

RENATA DUARTE BORBA
Superintendente do Iphan/pe

(SIDE - 20/11/2020) 343026-40401-2020NE800250

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 343009

Nº Processo: 01506001257202011. DISPENSA Nº 8/2020. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTDA. Objeto: Contratacao de servicos de vigilancia e seguranca em carater emergencial junto aos sítios Mandu, Padre Inacio e Fazenda Pau d.alho, de responsabilidade da Superintendencia do IPHAN em Sao Paulo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/11/2020 a 03/05/2021. Valor Total: R\$349.200,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800151. Data de Assinatura: 04/11/2020.

(SICON - 20/11/2020) 343026-40401-2020NE800250

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/11/2020 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de serviço técnico especializado em arqueologia visando o cadastramento, recadastramento e georreferenciamento de sítios arqueológicos do Estado da Paraíba. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/11/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Anthenor Navarro, 23 Varadouro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: 23/12/2020 às 09h00.

HYAGO COSTA CELANE
Superintendente do Iphan Na Paraíba

(SIDE - 20/11/2020) 343026-40401-2020NE800250

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 343033

Nº Processo: 01409000083202069. PREGÃO SISPP Nº 2/2020. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 96188743000106. Contratado : SAINT WAY CONSULTORIA E SERVICOS -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e de atividade auxiliar, para atender a Superintendência do Iphan-ES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/11/2020 a 23/11/2021. Valor Total: R\$158.354,64. Fonte: 144000000 - 2020NE800100. Data de Assinatura: 20/11/2020.

(SICON - 20/11/2020) 343026-40401-2020NE800250

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 344041

Nº Processo: 01420101177202004. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2020. Contratante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES -.CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SCR N 702/703, Bloco B, lotes 02, 04, 06 (prédio principal), 08 e 10 (prédio anexo), CEP 70720-620, na cidade de Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: a partir de 12/11/2020, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$15.003,54. Fonte: 100000000 - 2020NE800188. Data de Assinatura: 12/11/2020.

(SICON - 20/11/2020) 344041-34208-2020NE800001

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020 - UASG 403201

Nº Processo: 01530000703/20-64. INEXIGIBILIDADE Nº 70/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 11474271000103. Contratado : DEZAN ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA -.Objeto: Realização do espetáculo "Tranqueiras Líricas", de Marcelo Montenegro, na Sala Guiomar Novaes em dezembro de 2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 19/11/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800617. Data de Assinatura: 19/11/2020.

(SICON - 20/11/2020) 403201-40402-2020NE800000

Conselho Nacional do Ministério Público

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020**

A Pregoeira do Conselho Nacional do Ministério Público torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério menor preço por item/ lote às empresas: Lote 1 e item 14: EDER TADEU GOZZO (CNPJ nº 10.535.534/0001-76); Lote 2 e item 13: LM COMUNICACAO VISUAL E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 01.608.702/0001-15); Lote 3: ZAP SEGURANCAS EIRELI (CNPJ nº 24.260.249/0001-02). Os autos do processo encontram-se disponíveis aos interessados (proc. SEI nº 19.00.6160.0006420/2020-60).

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 36/2020

Processo: 19.00.6180.0004147/2020-21. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 59.275.792/0001-50. Objeto: Fornecimento de veículos operacionais institucionais, para atender demanda de transporte especializado de membros, em especial para as operações finalísticas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para utilização em outras atividades demandadas de suporte ao Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2020/PGT/MPT, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2020/PGT/MPT. Valor do contrato: R\$ 1.332.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 20/11/2020 a 20/11/2021. Data de Assinatura: 20/11/2020. Programa/Atividade: 03.032.0031.8010.0001. Categoria Econômica: 4.4.9.0.52.52. Nota de Empenho: 2020NE000596. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Fernanda Daniel Ribeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - UASG 590001

Nº Processo: 6180.0007042/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico e expansão do parque de equipamentos que compõe o Sistema de videomonitoramento atualmente instalado nas dependências do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/11/2020 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00032-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/11/2020) 590001-00001-2020NE000069

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 583/2020

Termo de Credenciamento nº 583/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA E LABORATORIAL PINHEIRO E PASSOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.000928/2020-03. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020. Vigência: 16/10/2020 a 15/10/2025. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado RAFAELA ALMADA PASSOS.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 25/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA (CNPJ 11.004.446/0001-00). Objeto: prestação de serviços de impressão gráfica e acabamento de livro e respectivos cartões de encaminhamento. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 18/11/2020 até 18/02/2021. Data de Assinatura: 18/11/2020. Valor Total: R\$ 29.196,00. Nota de empenho: 2020NE000323, datada de 18/11/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63. Processo: 1682/2020-19. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANTONIO ALBERTO NUNES SANTOS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI. - EPP. Processo: 08191.126063/2020-59. Objeto: Participação de 14 (quatorze) servidores no "IV CONGRESSO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA", na modalidade a distância. Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAUJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 19/11/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 026/2020. Processo nº 08191.084580/2020-43. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 10.647.012/0001-66. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Licenças Perpétuas de Solução de Gestão de Vulnerabilidades e serviços associados, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2020. Vigência: 20/11/2020 até 19/11/2021. Valor Global: R\$ 1.084.636,48. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAUJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: DENIS MARIO REIS DA SILVA; Procurador. Data da assinatura do MPDFT: 20/11/2020. Data da assinatura da CONTRATADA: 20/11/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio 21/2020. Termo de Cooperação Técnica. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.126774/2020-23. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante chamado simplesmente MPPE, CNPJ: 24.417.065/0001-03. Objeto: Constitui objeto desta cooperação a cessão, pelo MPDFT, do software Sistema Eleitoral - VOTUS, de sua criação, para a administração e realização de eleições no MPPE e o suporte técnico para a realização das eleições para Procurador Geral de Justiça biênio 2021/2023, a ser realizado no dia 04 de janeiro de 2021. Vigência: O prazo de vigência desta Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do mencionado termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora Geral de Justiça. MPPE: FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça. Data de assinatura: 11/11/2020.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio 22/2020. Acordo de Cooperação Técnica. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.102615/2020-23. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA. CNPJ: 00.640.110/0001-18, e CONSELHO

